DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 12
Extrato - Termo de Colaboração 12
Comunicados 13
Licitações e Contratos 16
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3121/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 149.967,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais), destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade Estratégia Saúde da Família - ESF, localizada no bairro Jardim Dom Bosco, na seguinte dotação:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor (R$)
02.06.01	10.301.0034.2035.0064	4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	149.967,00
Total				**149.967,00**

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro repassado pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor (R$)
Governo Federal	**149.967,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3122/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem para a área da saúde pública do município de Guaiçara, na seguinte dotação:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor (R$)
02.06.01	10.301.0034.2035.0065	3.3.90.30.36	Aquisição de Materiais Hospitalares/Enfermagem	100.000,00
Total				**100.000,00**

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro repassado pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor (R$)
Governo Federal	**100.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

Flavia R B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3123/2025

"INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMIPD) NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência (CMIPD) no município de Guaiçara, com o objetivo de assegurar direitos, acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência.

Art. 2º A CMIPD será destinada a pessoas com deficiência, residentes no município, e terá validade em âmbito municipal.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pelo Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

§ 2º A carteira servirá para identificar o portador de deficiência e facilitar o acesso aos serviços públicos e privados, tais como:

I - Atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados;

II - Acesso a vagas reservadas em estacionamentos;

III - Garantia de benefícios previstos em lei.

Art. 3º O requerimento da CMIPD deverá ser realizado por meio de cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão designado pela Prefeitura de Guaiçara.

§ 1º Para a emissão da carteira, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade (RG ou CNH);

II - Comprovante de residência no município;

III - Laudo médico atualizado que comprove a deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 2º A carteira será emitida gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O modelo da CMIPD será padronizado e conterá as seguintes informações:

I - Nome completo do titular;

II - Número do documento de identidade;

III - Tipo de deficiência;

IV - Foto do titular;

V - Validade do documento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela criação de campanhas de divulgação do programa, visando informar a população sobre a existência e os benefícios da CMIPD.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 28 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3124/2025

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) LEVAREM OBJETOS PESSOAIS E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO CONSIGO EM LOCAIS PÚBLICOS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) levem objetos pessoais consigo em locais públicos, desde que tais objetos pessoais, utensílios e alimentos que sejam necessários para o bem-estar e a segurança da pessoa.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Alimentos para consumo próprio, considerando a sua seletividade: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades alimentares e preferências;

II – Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

Art. 3º É vedada a discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência da pessoa com TEA em locais públicos ou privados, com base no porte de alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se objetos pessoais necessários aqueles que sejam utilizados para:

I. Reduzir o estresse e a ansiedade;

II. Proporcionar estímulo sensorial;

III. Auxiliar na comunicação;

IV. Outros fins terapêuticos ou de apoio.

Art. 5º A pessoa com TEA ou seu responsável legal deverá apresentar, quando solicitado, documento que comprove o diagnóstico de TEA e a necessidade de levar o objeto pessoal consigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 6º Fica vedada a restrição de acesso a locais públicos a pessoas com TEA que levem objetos pessoais necessários, conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 31 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3125/2025

"CRIA O CANAL DE DENÚNCIAS 'GUAIÇARA CONTRA A DENGUE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o canal de denúncias "Guaiçara Contra a Dengue", destinado ao registro e monitoramento de possíveis focos do mosquito Aedes aegypti no município de Guaiçara.

Art. 2º O canal de denúncias poderá ser acessado por meio de:

I. Aplicativo específico;

II. Aba dedicada no site oficial da Prefeitura de Guaiçara;

III. Número de WhatsApp da Vigilância Epidemiológica, permitindo o envio de fotos, localização e informações sobre possíveis focos do mosquito.

Art. 3º As funcionalidades mínimas do canal de denúncias deverão incluir:

I. Envio de fotos e localização georreferenciada do possível foco;

II. Registro anônimo ou identificado da denúncia;

III. Acompanhamento do status da denúncia pelo denunciante;

IV. Notificações sobre ações realizadas pela Vigilância Epidemiológica em resposta à denúncia;

V. Informações educativas sobre prevenção da dengue.

Art. 4º As denúncias recebidas serão encaminhadas diretamente ao setor competente da Prefeitura, que deverá avaliar e tomar as medidas cabíveis em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia para o desenvolvimento e manutenção do canal de denúncias, priorizando o uso de recursos próprios ou a captação de verbas estaduais e federais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 31 de março de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

Extratos Contratos

5 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE LINS-APAE

Objeto: A manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, a fim proporcionar aos alunos e assistidos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e /ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual o direito a educação, o desenvolvimento das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

Data: 06/03/2025

Valor: R$ 162.000,00

6 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA

Objeto: Proporcionar proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; à promoção ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Data: 06/03/2025

Valor: R$ 279.960,00

6 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

Objeto: A manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, para condições básicas de cooperação entre as partes para a melhoria e ampliação da prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial aos usuários, e tem por objeto o atendimento de urgência e emergência em atenção básica no Pronto Atendimento.

Data: 06/03/2025

Valor: R$ 240.000,00

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ 46.203469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 – Centro – CEP 16.430-051
GUAIÇARA-SP
e-mail-gabinete@guaicara.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Antônio Buzinaro, nº 478 – Centro – CEP 16430-061
E-mail: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

LISTA DE ESPERA – Ciclo Creche

A Secretaria Municipal de Educação do município de Guaiçara, obedecendo a ***Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023,*** que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, **DIVULGA** a Lista de Espera da Educação Infantil – ETAPA DE CRECHE.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação de Guaiçara, nomeada neste cargo a partir de 02 de janeiro de 2025, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com as informações fornecidas pelas Diretoras das Unidades Escolares, relaciona por ordem crescente a Lista de Espera abaixo:

BERÇÁRIO I

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	ISADORA P. MIRANDA BRAGANHOLO	09/12/2024
02	ÍSIS VELOSO ANDRADE	22/01/2025
03	ARTHUR MIGUEL COSMOS DA SILVA	12/06/2024

CRECHE PINGUINHO DE GENTE

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	AGATHA SOPHIA DOMINGOS DO NASCIMENTO	26/06/2024

CMEI MARIA LUIZA BUZINARO CÂNDIDO

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	LORENA VITORIA GOMES DOS SANTOS	04/09/2024
02	HELENA MEDEIROS	20/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ 46.203469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 – Centro – CEP 16.430-051
GUAIÇARA-SP
e-mail-gabinete@guaicara.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Antônio Buzinaro, nº 478 – Centro – CEP 16430-061
E-mail: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

BERÇÁRIO II

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	IGOR GUILHERME MARIANO SARAFIM	03/06/2023
02	ALICIA EMANUELY PORTO LOUREIRO	16/12/2023
03	HADASSA VELOZO DE SOUSA FERREIRA	02/03/2024
04	LAVINIA C. CAMPOS CONCEIÇÃO	05/08/2023
05	JADDY DE SOUZA	17/10/2023

CRECHE PINGUINHO DE GENTE

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	JOAQUIM FREDERICO JORGE DOS SANTOS	
02	VICENTE AUGUSTO GONÇALVES CUSTÓDIO	24/05/2023
03	MATTEO OLIVEIRA DUARTE	26/02/2024
04	JADY ALLANA DOS SANTOS FERREIRA	11/04/2023

CMEI MARIA LUIZA BUZINARO CÂNDIDO

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	LORENA GABRIELLY PORTO DOS SANTOS	14/12/2023
02	MARIANA DE PAULA SCAPIM	17/07/2023
03	JOÃO HENRIQUE JOAZEIRO ARRUDA	27/12/2023
04	MATTEO OLIVEIRA DUARTE	26/02/2024

MATERNAL I

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	EMILLY MILANI BURANELO	05/09/2022
02	MARIA JULIA ALVES DA CRUZ	26/06/2022
03	ANALUISA APARECIDA SOUZA FRANÇA	27/03/2023
04	SOPHIA R. SILVEIRA ANDRADE	25/10/2022
05	ALICE LEITE CALDERARI BUENO	24/01/2023
06	SOPHIA RAINATO SILVEIRA ANDRADE	02/10/2022
07	LARA VALENTINA PEREIRA DE LIMA	19/05/2022
08	MAYTÊ GABRIELY COSMOS DA SILVA	16/07/2022
09	GUSTAVO HENRIQUE M. HONDA DE SOUZA	23/11/2022

CRECHE PINGUINHO DE GENTE

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	ISABELLY SOPHYA GRACIANO DE MORAIS	03/06/2023
02	AUGUSTO MIGUEL DE CAMPOS MACHADO	23/05/2022
03	ELOA EMANUELLY VALENTIM DE CENA	13/05/2022
04	HUGO H. JORGE DOS SANTOS ALVES FAUSTINO	21/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ 46.203469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 – Centro – CEP 16.430-051
GUAIÇARA-SP
e-mail-gabinete@guaicara.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Antônio Buzinaro, nº 478 – Centro – CEP 16430-061
E-mail: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

CMEI MARIA LUIZA BUZINARO CÂNDIDO

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	LAURA EMANUELLY DA SILVA	27/03/2023

MATERNAL II

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	ESTHER GABRIELY CLARO	27/12/2021
02	MIGUEL HENRIQUE VELOSO ESQUINCALHA	03/02/2022
03	VITOR LORENZO M. GONÇALVES	18/03/2022
04	ANA BEATRIZ MATHIAS CUNHA	15/06/2021
05	LAURA SOPHIA LOPES RODRIGUES	30/07/2021
06	HENRY GABRIEL PORTO DA SILVA	16/07/2021
07	RYANNA VITORIA CUSTODIO GONÇALVES	30/12/2021

CMEI MARIA LUIZA BUZINARO CÂNDIDO

Posição	Nome da Criança	Data de Nascimento
01	SARA DE SOUZA AMBRÓSIO	09/02/2022
02	LAURA DE SOUZA SILVA	22/07/2021

Guaiçara, 27 de março de 2025.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Educação
(assinatura original)

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: FASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DISPONIBILIZADA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 01/04/2025

Valor: R$ 49.900,00

CONTRATO Nº 021/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS, PRODUZIDOS PELO NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA–SP.

Data: 01/04/2025

Valor: R$ 27.000,00

CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: REGINALDO DE ABREU PEREIRA – MEI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 01/04/2025

Valor: R$ 36.000,00

CONTRATO Nº 023/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: BRUNO DANIEL CAMPOS MENEZES – MEI

Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 01/04/2025

Valor: R$ 23.296,68

.....